



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5778/2026 AO PROJETO DE LEI 15/2026

Dispõe sobre o direito de solicitar o acompanhamento do profissional fisioterapeuta durante o trabalho de parto, parto e pós-parto nas maternidades públicas e privadas no município de Bebedouro/SP, e dá outras providências.

De autoria do vereador Otavio Altobeli Yassine Manzi

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido à gestante o direito de solicitar o acompanhamento por profissional fisioterapeuta durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, desde que seja de sua livre escolha, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares públicos ou privados, quando o profissional for contratado diretamente pela parturiente, por seu cônjuge, companheiro ou familiares.

§ 1º O profissional fisioterapeuta deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

§ 2º A presença do profissional fisioterapeuta não se confunde com o direito ao acompanhante previsto na Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, podendo ambos coexistirem, conforme manifestação de vontade da gestante.

§ 3º O exercício do direito previsto no caput deste artigo fica condicionado à contratação direta do profissional fisioterapeuta pela própria parturiente, por seu cônjuge, companheiro ou familiar, não cabendo ao Poder Público ou às instituições de saúde pública ou privada a sua disponibilização, indicação ou custeio.

Art. 2º A atuação do profissional fisioterapeuta observará as normas federais que regulamentam o exercício da profissão, bem como os protocolos técnicos e administrativos do estabelecimento de saúde onde ocorrer o atendimento.

Parágrafo único. O acompanhamento não implicará vínculo empregatício ou integração automática do profissional às equipes assistenciais da instituição de saúde.

Art. 3º O exercício do direito previsto nesta Lei deverá respeitar as condições clínicas da gestante e do recém-nascido, bem como as orientações da equipe médica responsável pelo procedimento.

Art. 4º Compete ao profissional fisioterapeuta prestar assistência humanizada, em conformidade com as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, bem como em observância à Lei Estadual nº 17.431, de 14 de outubro de 2021.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessário à sua plena aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2026.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Edgar Cheli Júnior
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=XN680K52K274K065>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XN68-0K52-K274-K065

